

03-0021/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE RESOLUCAO</u>		03 - 0021 / 2006	DE	2006
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>		PR	03 - 0021 / 2006	DE 15/08/2006
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CHICO MACENA		
	VEREADOR	GOULART		
	VEREADOR	JUSCELINO GADELHA		
	VEREADOR	MYRYAM ATHIE		
	VEREADOR	PAULO FRANGE		
	VEREADOR	USHITARO KAMIA		
	VEREADOR	WILLIAM WOO		
<u>E M E N T A:</u> INSTITUI NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, O "CARTÃO POSTAL OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS				

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 11/1/2011 13:07:46

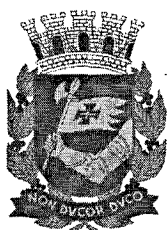
00000057282-90



ARQUIVADO EM 22/10/2009

Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
 Supervisora
 SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2006

03 - PR
03- 0021/2006

Institui no âmbito deste Município, o " Cartão Postal Oficial da Cidade de São Paulo ", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE :

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o " Cartão Postal Oficial da Cidade de São Paulo ".

§ 1º O Cartão Postal a que se refere o " caput " deste artigo deverá ser confeccionado a partir de fotografia que apresente vista, paisagem ou cena que represente, de modo simbolicamente significativo e de forma estética, a Cidade de São Paulo.

§ 2º A fotografia de que trata o §1º será escolhida pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia a partir de concurso a ser regrado e promovido por esse órgão da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 3º o Cartão Postal de que trata a presente resolução apresentará, de um lado, reprodução da fotografia escolhida; de outro, no canto superior esquerdo, o título da vista, paisagem ou cena e, embaixo os seguintes dizeres :

" Cartão Postal Oficial da Cidade de São Paulo "

" Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia "

" Câmara Municipal de São Paulo "

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 2.041
Em 29/08/06
Ass: _____


Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do processo 3
Nº 21 de 06
Adelina Cezaria - 1ª Secretária
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

Artigo 2º - Fica a Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo autorizada, na pessoa de seu Presidente, a firmar convênios com personalidades, empresas privadas e entidades da sociedade civil para promover de modo associado a iniciativa ora instituída e obter meios para premiar o autor da fotografia escolhida, para realizar o concurso de escolha e para produzir e divulgar o Cartão Postal da Cidade.

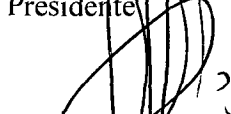
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução, se necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Paulistano.

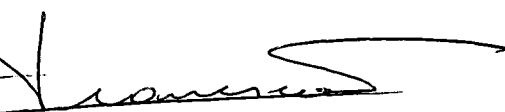
Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

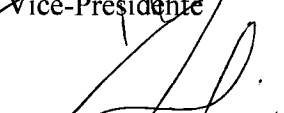
Sala das Sessões,


Ver. Myryam Athie
Presidente


Ver. Paulo Frange


Ver. William Woo
Vice-Presidente


Ver. Chico Macena


Ver. Jucelino Gadelha


Ver. Antonio Goulart


Ver. Toshitaro Kamia

Folha nº <u>03</u> do proc.	s. 4
Nº <u>21</u> de <u>06</u>	
Adelina Cezane - <i>Dep. Parlamentar</i>	
RF. 100.406	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução, visa instituir, no âmbito do Município, por iniciativa e responsabilidade da câmara Paulista, o **Cartão Postal Oficial da Cidade de São Paulo**.

Esse cartão postal, contendo fotografia que apresente vista, paisagem ou cena que represente de modo simbolicamente significativo e de forma estética a Cidade de São Paulo, terá por finalidade criar mais um meio de divulgação de nosso Município.

É cada vez mais comum, em todas as cidades turísticas do mundo, a existência de cartões postais apresentando os encantos desses locais, de forma significativa, com tratamento artístico. Esses cartões postais assumem, por si só, indubitável caráter de mensageiro das belezas e atrações dessas cidades.

Assim, nosso propósito, diante de uma inexplicável inexistência de cartões postais com aspectos relevantes e atrativos de nossa Cidade, que sejam interessantes pelo conteúdo, pela beleza e até pela variedade, ao designar um como “cartão postal oficial”, é fazer deslanchar o interesse de nossos fotógrafos e empresários gráficos para esse filão ainda inexplorados que beneficiarão a divulgação de nossa Cidade como destino turístico de primeira grandeza.

Só alguém extremamente desatento ou insensível pode dizer que São Paulo não é bela. Sua beleza, entretanto, em sua diversidade e modernidade pede a mesma estética que um quadro contemporâneo. Precisa-se da educação dos olhos para os grandes conjuntos, os contrastes e os pequenos detalhes que fazem de São Paulo uma Cidade única, maravilhosa e imperdível

Os cartões postais constituem meios de se fazer São Paulo chegar aos olhos de milhões de turistas potenciais, brasileiros e estrangeiros Um belo postal é sempre um convite.

Um grande número de postais, bonitos e interessantes, mostraria São Paulo até para os paulistanos que sempre correndo, não percebem que moram numa das mais belas cidades do mundo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 03-21 de 2006 30/08/06 (a) 04

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

31/08/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Em 04/9/06 16

Nº 11120

Ao Nobre Varador / À Nobre Mesa Jera

CARLOS A. B. JUNIOR

Para os

Sala de

Em 14/09/06

Obs: o prazo para manifestação é de 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 25 do R.J.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCESSO LEGAL

EM 19/09/06 AS 16:20

POR J28

1/02/10/06 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) em anexo(s)

sob nº 09

em 30/11/06

SELAO DE RECEBIMENTO

11/11/06

Assinado por

Folha n.º 05 do proc.

n.º 03-21 de 2006

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1644/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0021/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Chico Macena, Goulart, Juscelino Gadelha, Myryam Athiê, Paulo Frange, Ushitaro Kamia e William Woo, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Cartão Postal Oficial da Cidade de São Paulo a ser escolhido pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia a partir de concurso a ser regrado e promovido por esse órgão da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura, ao pretender incrementar o turismo em nosso Município vai ao encontro do que disciplinam os arts. 180 da CF e 164 da LOM que determinam que o Município promova o turismo como fator de desenvolvimento econômico.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 39, da Lei Orgânica do Município e no art. 237, parágrafo único da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/06

2

Pr0021-06 A

17 - RELCOM
17- 0646/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 06
 página 109 coluna 2ª
 Conteúdo

SOLANGE ZACARIAS DOS SANTOS
 R.F. 10.835
 Secretária

A Junta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica
 Em 01/12/06

SOLANGE ZACARIAS DOS SANTOS
 R.F. 10.835
 Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 01/12/06 às 15 h
 EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 R.F. 10.835
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Aurifino Miguel
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em: 05/12/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDESIGNAÇÃO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
DONATO
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em: 23/02/07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data
 Documento e papel de informação
 Rubricado sob folha nº 06
 Em 15/03/07
 EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 R.F. 10.835
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	06	autuado em	30/09/2007	às	00:00:00.
Processo nº	021/06	Eduardo Vasconcellos Oliveira			

fls. 9

16 - PAR
16- 0298/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2006.

Objetiva o presente projeto de resolução de autoria dos nobres Vereadores Chico Macena (PT), Antonio Goulart (PMDB), Juscelino Gadelha (PSDB) Myryam Athie (PPS), Paulo Frange (PTB), Ushitaro Kamia (PFL) e William Woo (PSDB), instituir no âmbito do Município o "Cartão Postal Oficial da Cidade de São Paulo".

O Cartão Postal será confeccionado a partir de fotografia que apresente vista, paisagem ou cena que represente de modo simbólico e de forma significativa e estética, a Cidade de São Paulo. Fotografia que será escolhida pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, a partir de concurso a ser regrado e provido pela Câmara Municipal de São Paulo.

A realização do concurso de escolha para produzir o Cartão Postal da Cidade será promovida pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo e dos conveniados, personalidades, empresas privadas e entidades da sociedade civil.

Justificam os Autores que os cartões postais constituem meios de se fazer chegar aos olhos de milhões de turistas potenciais, brasileiros e estrangeiros, um belo postal que é sempre uma divulgação de nossa cidade e nossos pontos turísticos.

Quanto ao mérito econômico a matéria proposta encontra respaldo, pois a criação do "Cartão Postal Oficial da Cidade de São Paulo" provavelmente criará aspecto positivo mostrando os pontos turísticos de nossa cidade, conseqüentemente aumentando a atividade do turismo em nosso município.

Portanto, favorável ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 15/03/07.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 03 / 2007
página 73 coluna 3ª
Conferido:
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS
Em 16 / 03 / 2007

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/03/07 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *mf*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MILTON HEITOR
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 19/3/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ de informação
Rubricado _____ nº 07
Em 16/05/07
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0740/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de São Paulo
Processo nº 21/06 fls. 11
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2006

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Chico Macena, Antonio Goulart, Juscelino Gadelha, Myryam Athie, Paulo Frange, Ushitaro Kamia e William Woo, visa instituir, no âmbito do Município, o "Cartão Postal Oficial da Cidade de São Paulo".

O Cartão Postal Oficial deverá ser confeccionado a partir de fotografia, escolhida por concurso, que apresente vista, paisagem ou cena que represente, de modo simbolicamente significativo e de forma estética, a Cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16-05-07


RELATOR



17 - RELCOM
17- 2072/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/05/2007
pagina 83 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-21
São Paulo, 21/05/07
MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 08
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro *LO*
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 03 - 21 de 2008

05/01/2009

(a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70883

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 22-01-2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....9.....a folha de informação
sob nº.....10.....12, 11, 09
.....971.....

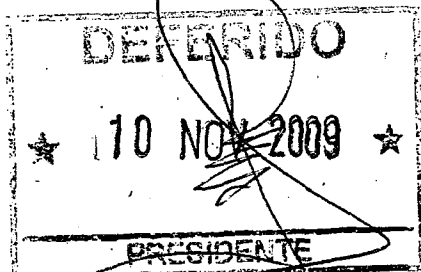
LUCAS MANUEL M.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 9 do Processo
nº 03-27 de 2006 fls. 15



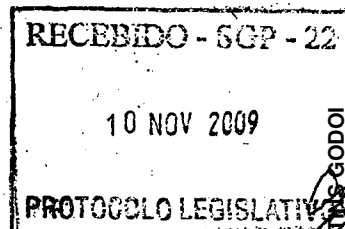
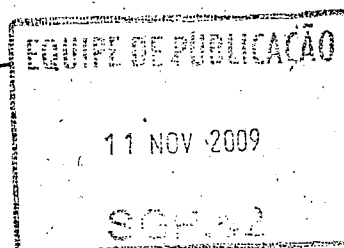
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01883/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

PL's 650/08, 304/08,
PR's 21/06, 17/06, 07/07.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre
Líder do PTB



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



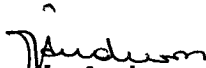
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 03-21 de 2006 12.11.09 (a) 172
LUCAS MARCEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/11/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-2 - Senhora Secretária,

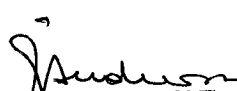
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –01883/2009, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, 12 de novembro de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

∞ Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
12/11/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSessorIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA PROPOSITURAS

EM 16/11/09 ÀS 11:40 hs
POR Isis Duarte Rodrigues
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

Sr(a) TSK
Estrutura Pesquisa.
SP. 16/11/2009

[Assinatura]
Marcella Faio Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Resposta Retirada
SP 16/11/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

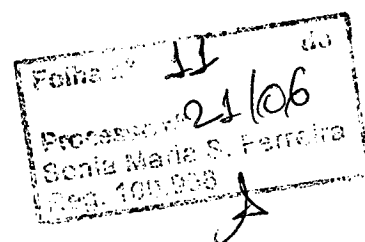
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto: 11A 19 S.P. 13 04 10

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0021/06

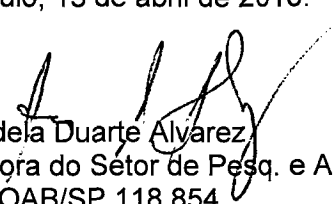
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.166, de 6 de junho de 2006, que regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências.
 - Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
- Cópia da lei acima mencionada acompanha a presente informação.

Cópias das leis acima indicadas acompanham a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.166

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.166 06/06/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 267/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Giannazi

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

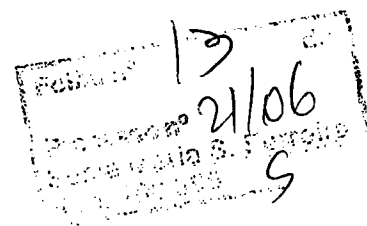
Entre uma ou mais palavras

lei 14.166

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.166, DE 6 DE JUNHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 267/05, do Vereador Carlos Giannazi - PSOL)

Regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os governantes do Município de São Paulo não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Cidade de São Paulo".

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.

§ 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

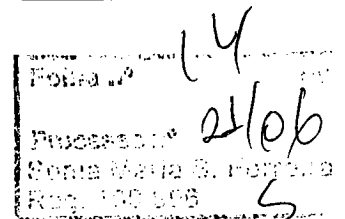
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.472

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

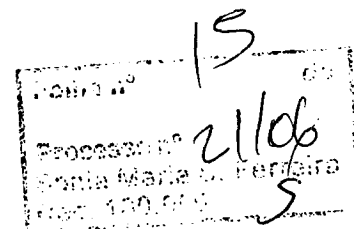
Entre uma ou mais palavras

lei 14.472

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

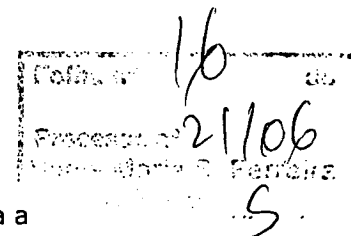
I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".



§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

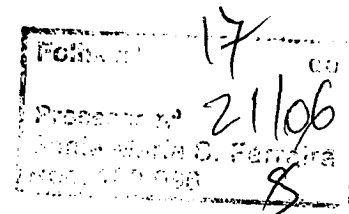
IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.



§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

190
21/06
S

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

19
21/06
S

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21

Em 13 / 04 / 10

EF

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325